ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade de assegurar suporte médico colegiado aos casos especiais encaminhados pelo serviço médico municipal, conforme a demanda da Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho — CESMT, formalizada na CI nº 16.407/2026. O estudo distingue os exames ordinários atribuídos ao médico da Prefeitura das situações em que a natureza da enfermidade ou uma disposição normativa justifique a atuação da Junta Médica Oficial. A análise considera os fundamentos estatutários, a cobertura nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, as alternativas de atendimento e a estimativa de utilização, com preservação das competências do quadro efetivo e controle da despesa por avaliação realizada.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade administrativa consiste em assegurar capacidade de avaliação colegiada dos casos especiais relacionados à saúde e à capacidade laborativa dos servidores municipais, quando a natureza da enfermidade ou uma previsão normativa justifique o encaminhamento à Junta Médica Oficial. Essa cobertura integra a organização do serviço médico municipal e destina-se a subsidiar decisões funcionais que necessitem de apreciação conjunta e fundamentada.

1.2. O atendimento ordinário permanece sob responsabilidade do médico da Prefeitura, a quem cabe realizar os exames compreendidos em suas competências e identificar as situações que demandem suporte colegiado. A Junta constitui instância técnica complementar para casos especiais, sem receber automaticamente todos os atestados, pedidos de afastamento, retornos ao trabalho ou solicitações de readaptação.

1.3. A demanda foi apresentada pela CESMT, na CI nº 16.407/2026, no contexto da reestruturação administrativa dos contratos médicos e da necessidade de recompor a cobertura utilizada pela Junta. Integra esse contexto a rescisão dos vínculos anteriormente utilizados em Psiquiatria e Clínica Geral, conforme informado pela unidade demandante. A continuidade pretendida corresponde à disponibilidade do suporte colegiado, acionado conforme os encaminhamentos justificados.

1.4. O art. 252, caput, da Lei Complementar nº 60/2009 atribui os exames de sanidade física e mental ao médico da Prefeitura ou, na sua falta, à empresa médica credenciada pelo Município. O § 1º admite a designação de Junta em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, com participação obrigatória de médico municipal ou credenciado. O § 2º mantém com o médico do Município a verificação posterior dos atestados emitidos durante tratamento fora do Município.

1.5. Essa disciplina estabelece funções complementares: o exame médico ordinário não depende, como regra, de três profissionais, enquanto a avaliação colegiada exige uma razão específica para sua utilização. O fundamento central desta demanda é o art. 252, § 1º, cuja aplicação pressupõe encaminhamento fundamentado e designação regular. A disponibilidade da Junta não transforma sua atuação excepcional, quanto ao tipo de caso, em realização indiscriminada de perícias rotineiras.

1.6. A importância da Junta está na apreciação de situações que ultrapassem o exame ordinário e demandem discussão de limitações relevantes, integração de condições clínicas ou esclarecimento médico fundamentado para uma decisão funcional. A deliberação conjunta permite confrontar os elementos do caso, explicitar convergências e divergências e produzir conclusão tecnicamente sustentada, preservada a competência administrativa para decidir seus efeitos.

1.7. Nos procedimentos de readaptação funcional, o art. 32 da LC nº 60/2009 exige a verificação da limitação física ou mental por inspeção médica. O dispositivo não determina, isoladamente, a realização de Junta em toda readaptação. A apreciação colegiada será pertinente quando a natureza da enfermidade ou a complexidade das repercussões funcionais caracterizar caso especial, articulando-se o art. 32 com o art. 252, § 1º.

1.8. Nessas situações especiais de readaptação, a avaliação deve relacionar as limitações às atribuições efetivamente exercidas, às condições do trabalho e às possibilidades funcionais admitidas pelo Estatuto. A Junta poderá subsidiar a definição de restrições e a identificação de atividades compatíveis, sem substituir os atos da autoridade competente nem impor remanejamento contrário à lei. A mera existência de doença ou de pedido do servidor não impõe, por si só, encaminhamento ao colegiado.

1.9. Há hipótese expressa de Junta no art. 225 da LC nº 60/2009: dúvida sobre a sanidade mental do acusado em processo disciplinar, com participação de pelo menos um médico psiquiatra. Trata-se de procedimento específico, que não se confunde com afastamento ordinário por doença. Sua previsão demonstra a necessidade de manter cobertura apta a atender situações estatutárias de avaliação colegiada, sem presumir frequência de incidentes que não tenha sido apurada.

1.10. O art. 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.817/2026 contempla participação de psiquiatra nas avaliações ali disciplinadas relativas ao estágio probatório, observado seu âmbito próprio. A previsão será aplicada quando presentes seus pressupostos, sem estendê-la indistintamente a todos os servidores ou utilizar o dispositivo como demonstração de quantidade anual certa de encaminhamentos.

1.11. Além das hipóteses específicas, o art. 252, § 1º, permite a designação do colegiado para situações especiais em razão da enfermidade. Podem justificar sua apreciação os casos de repercussão funcional complexa, a coexistência de condições de diferentes naturezas ou a necessidade de esclarecer limitações relevantes não suficientemente resolvidas no exame ordinário. Esses elementos orientarão a motivação médica do encaminhamento; não constituem categorias automáticas de convocação ou substituição do juízo técnico.

1.12. A CESMT solicitou cobertura nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria para o formato de atendimento conjunto requerido. A composição permite reunir apreciação global da saúde, exame das repercussões musculoesqueléticas e análise dos aspectos de saúde mental pertinentes. A utilidade do colegiado decorre da contribuição efetiva de cada integrante para a questão encaminhada, e não da repetição de três consultas assistenciais independentes.

1.13. A cobertura ortopédica destina-se às limitações do aparelho locomotor que possam repercutir sobre esforços, posturas, deslocamentos, movimentação de cargas e movimentos repetitivos. Seu suporte é relevante nos casos especiais de comprometimento funcional da coluna, articulações, membros e sequelas traumáticas. Não se atribui ao Estatuto exigência expressa de ortopedista em toda Junta ou de exame colegiado de toda doença osteomuscular.

1.14. A participação em Psiquiatria permite apreciar alterações cognitivas, emocionais e comportamentais relevantes para o trabalho, além de atender às hipóteses específicas que exigem esse profissional. A cobertura clínica geral contribui para integrar o estado de saúde, as doenças sistêmicas e as comorbidades. A profundidade da investigação em cada área deverá guardar relação com o objeto da perícia, sem impor exames ou manifestações especializados sem pertinência ao caso.

1.15. No modelo de atendimento conjunto formalizado pela CESMT, os três médicos participarão do exame e da discussão, com responsabilidade sobre suas manifestações e respeito aos limites profissionais. A conclusão será colegiada e fundamentada, com registro de divergência técnica quando existente. A manutenção desse formato se vincula aos casos especiais efetivamente encaminhados, sem converter a disponibilidade dos profissionais em obrigação de preencher todas as vagas da agenda.

1.16. As Portarias nº 13.915/2025 e nº 14.165/2025 constituem antecedentes administrativos da composição da Junta. A organização da nova execução deverá corresponder ao ato de designação vigente e aos médicos efetivamente habilitados. A referência aos atos anteriores não significa que seu conteúdo, por si só, estabeleça a demanda anual ou torne obrigatória a composição de três áreas em qualquer exame municipal.

1.17. O Processo nº 242/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 44/2025, contemplou perícia em Ortopedia na Junta, com previsão de 240 atendimentos e preço unitário de R$ 200,00. Esse antecedente demonstra o parâmetro de planejamento anteriormente adotado para a participação ortopédica. Seu objeto não assegura a cobertura das outras duas áreas ora requeridas e sua quantidade prevista não equivale, sem registros de execução, à comprovação de 240 avaliações realizadas.

1.18. A LC nº 61/2009, com anexos atualizados pelas LC nº 215/2022 e nº 216/2022, e o Concurso Público nº 01/2022 integram a análise da estrutura permanente. A existência de cargos médicos e de candidatos classificados não demonstra, isoladamente, disponibilidade simultânea da cobertura colegiada solicitada, assim como a ausência de cargo denominado médico perito não constitui fundamento autônomo suficiente para a contratação.

1.19. O Município dispõe de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Especialista, na área de Medicina do Trabalho, que integra o serviço médico municipal. A necessidade complementar não afasta suas competências nem presume incapacidade de realizar os exames ordinários. O fluxo proposto parte da avaliação médica municipal e reserva ao colegiado os casos especiais fundamentados e os procedimentos que exijam Junta por norma específica.

1.20. A estruturação da demanda deve preservar essa distinção também na execução: o encaminhamento indicará a questão a esclarecer, a finalidade funcional, os elementos médicos relevantes e a razão para apreciação colegiada. A indicação técnica será submetida à organização administrativa e à designação competentes. A abertura de agenda, a existência de saldo ou a disponibilidade dos três médicos não substituirá essa fundamentação.

1.21. A programação informada pela unidade demandante utiliza a experiência de organização anterior, com atendimentos concentrados às segundas-feiras e referência de aproximadamente cinco servidores por sessão. Trata-se de padrão operacional apresentado pela CESMT para organizar a cobertura, e não de demonstração de que todos os atendimentos passados ou futuros necessariamente se enquadram como casos especiais.

1.22. A projeção deste estudo considera quatro sessões mensais, com média de cinco avaliações, resultando em vinte avaliações por mês e 240 em doze meses. A CESMT é a unidade responsável pela definição técnica da demanda e por sua organização, tendo a CI nº 16.407/2026 como origem da solicitação. A memória atual explicita o parâmetro anual utilizado para o planejamento e para a estimativa da despesa.

1.23. Não é possível identificar antecipadamente todos os servidores, enfermidades e encaminhamentos do período. Por isso, a quantidade é estimativa de cobertura e será utilizada

apenas na medida das necessidades justificadas. O pagamento dependerá de avaliação realizada e aceita, sem remuneração por disponibilidade, reserva de agenda ou falta do servidor, e sem obrigação de atingir a projeção anual.

1.24. A necessidade é recorrente, mas não diária, e não demanda dedicação exclusiva dos três profissionais à Junta. As sessões poderão ser agrupadas, reduzidas, remarcadas ou ajustadas conforme os casos aptos e a estrutura de apoio, preservados os prazos administrativos. A previsibilidade da cobertura busca evitar espera indevida nos casos especiais, com utilização proporcional dos recursos e manutenção dos exames ordinários pelo serviço municipal.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. O Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído até o presente momento, razão pela qual o presente elemento não se aplica, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tal contratação consta na previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA) e Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Município para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Finalidade, especialidades e abrangência

a) Assegurar suporte médico colegiado exclusivamente aos casos especiais fundamentados e às hipóteses normativas de Junta, com cobertura nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, preservando o atendimento ordinário pelo médico municipal.

b) Avaliar a capacidade laborativa no limite das questões encaminhadas ao colegiado, mediante análise documental, exame pertinente, discussão conjunta e relação entre limitações e exigências funcionais, sem substituir genericamente as perícias ordinárias.

c) Emitir laudos e pareceres sobre os casos especiais, inclusive readaptação funcional quando a inspeção médica do art. 32 da LC nº 60/2009 demandar apreciação colegiada nos termos do art. 252, § 1º; preservar a competência administrativa para implementar as medidas cabíveis.

d) Integrar análise documental, exame, discussão colegiada, elaboração ou subscrição do laudo e esclarecimentos relativos à mesma avaliação, incluindo reuniões e estudos dos casos realizados quando regularmente convocados, sem fracionamento artificial da unidade de serviço.

3.2. Habilitação e qualificação dos profissionais

a) Comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes à solução adotada, com exigências proporcionais ao objeto e observância da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovar inscrição regular de cada médico no Conselho Regional de Medicina e habilitação para o exercício profissional no local de execução, com identificação do nome, número de registro e área de atuação correspondente.

c) Comprovar graduação em Medicina e inscrição regular no CRM. Para Ortopedia e Psiquiatria, admitir os documentos de formação previstos no TR, emitidos por instituições legalmente habilitadas, inclusive residência, título ou registro da especialidade, observadas as exigências legais do procedimento. Para avaliação clínica geral, admitir médico generalista, sem exigir certificado de especialização.

3.3. Experiência pericial e capacidade técnica

a) Comprovar experiência dos médicos indicados em atividades médico-periciais, mediante atestados, declarações ou documentos emitidos por contratantes ou instituições, com identificação do profissional e descrição dos serviços, sem exposição de dados clínicos dos periciados.

b) Admitir experiência médico-pericial compatível, sem exigir que o atestado reproduza todas as atividades do futuro objeto ou comprove conhecimento de legislação municipal específica. O cumprimento das normas aplicáveis será obrigação de execução, com disponibilização dos procedimentos municipais aos profissionais.

c) Definir no Termo de Referência critérios objetivos de comprovação, proporcionais à complexidade do objeto, sem exigir experiência exclusiva no Município, em Junta idêntica ou por prazo arbitrário. A experiência pericial será requisito efetivo de habilitação técnica dos médicos indicados.

d) Identificar previamente os integrantes da equipe e comprovar sua experiência e qualificação. Eventuais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos da área de atuação e do procedimento, com conferência documental e regularização da designação antes da participação na Junta.

3.4. Atendimento conjunto e organização da agenda

a) Assegurar que cada avaliação colegiada seja realizada conjuntamente por três médicos distintos, um de cada área, no mesmo dia e horário definidos pela CESMT. Os itens

separados de contratação não autorizam atendimentos independentes em datas diferentes para o mesmo procedimento.

b) Organizar sessões conforme os encaminhamentos aptos, utilizando como referência quatro sessões mensais, preferencialmente às segundas-feiras, com média de cinco avaliações. O horário será definido pela CESMT de acordo com a estrutura de apoio e o acesso dos servidores, priorizando o expediente regular; eventual atendimento fora desse período exigirá justificativa operacional e avaliação de seus custos. Admitir alteração previamente comunicada do dia, horário e distribuição, sem consumo mínimo.

c) Condicionar o acesso à Junta a encaminhamento fundamentado, com finalidade, quesitos, documentos pertinentes, informações funcionais e indicação da razão especial ou da norma que exija a atuação colegiada. O agendamento não substituirá a indicação técnica nem permitirá encaminhamento automático de todo afastamento ou readaptação.

d) Disciplinar convocação, confirmação, remarcação, impedimentos e substituições no Termo de Referência. A indisponibilidade de um integrante deverá ser tratada antes da sessão, mediante substituição regular ou reorganização do atendimento, preservando a composição de três especialidades.

3.5. Laudos, pareceres e participação técnica

a) Elaborar conclusão colegiada fundamentada, com identificação dos elementos considerados, limitações relevantes e repercussão sobre a capacidade laborativa. O registro deverá permitir compreender o raciocínio médico e sua relação com as questões encaminhadas.

b) Indicar, quando pertinente, restrições funcionais, condições de retorno, necessidade de reavaliação e elementos para readaptação, considerando as atribuições e a Secretaria de origem, sem determinar medida administrativa incompatível com a legislação estatutária.

c) Identificar e colher a assinatura dos três médicos responsáveis, com registros profissionais e conclusão integrada. Eventuais divergências técnicas deverão ser registradas e tratadas conforme o procedimento municipal, preservada a autonomia de cada integrante.

d) Cumprir os prazos de entrega definidos no Termo de Referência, prestar esclarecimentos e corrigir falhas imputáveis à execução. Reuniões e estudos vinculados às avaliações realizadas integrarão o serviço, sem cobrança acessória pelo mesmo caso.

3.6. Imparcialidade e independência profissional

a) Preservar autonomia médica e julgamento técnico imparcial, vedada a vinculação da remuneração a deferimento, indeferimento, duração de afastamentos ou redução de licenças. A decisão sobre efeitos funcionais caberá à autoridade administrativa competente.

b) O médico informará sua participação na Junta do IPSEM e eventual atuação anterior no caso ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade. O vínculo com outra Junta não será impedimento automático; constatado conflito na avaliação municipal, será providenciada substituição regular, com preservação do sigilo.

c) Garantir atendimento respeitoso, privacidade, acessibilidade e condições adequadas ao exame, observadas as normas profissionais aplicáveis à atividade pericial e os direitos do servidor.

3.7. Sigilo e proteção dos dados de saúde

a) Tratar dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a finalidade pericial e administrativa autorizada, observando a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo médico, com responsabilidades de guarda, acesso e transmissão definidas nos instrumentos da contratação.

b) Restringir o acesso aos documentos de saúde aos responsáveis autorizados. A comunicação à gestão de pessoal conterá as informações necessárias à decisão funcional, sem divulgação de elementos clínicos estranhos à finalidade do procedimento.

c) Utilizar referências administrativas que permitam conferir os atendimentos sem divulgar diagnósticos ou prontuários em listas públicas, registros de distribuição da demanda, notas fiscais ou documentos de medição.

d) Prever comunicação de incidentes, preservação dos registros e providências de contenção, com observância das obrigações legais e das orientações dos responsáveis municipais pela proteção de dados.

3.8. Estrutura, continuidade e substituições

a) Utilizar a estrutura municipal indicada pela CESMT para recepção, agendamento e atendimento pericial, com ambiente adequado à avaliação conjunta, privacidade, acessibilidade e guarda segura dos documentos.

b) Assegurar disponibilidade para as sessões autorizadas e para as atividades técnicas vinculadas aos casos avaliados, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de presença diária destinada exclusivamente à Junta.

c) Comunicar tempestivamente impossibilidades de atendimento, mantendo mecanismo de substituição por profissional da mesma área de atuação, habilitado e regularmente designado, de modo a preservar a presença dos três integrantes na sessão.

d) Registrar execução, remarcações, substituições e pendências, permitindo acompanhar a continuidade do serviço e os prazos dos processos, sem confundir a formação de rede de prestadores com escolha discricionária de profissionais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A solicitação de cobertura foi formalizada pela CESMT na CI nº 16.407/2026. Para dimensionar o período de 12 (doze) meses, este estudo utiliza o parâmetro de organização informado pela unidade demandante e o antecedente do Processo nº 242/2025, Credenciamento nº 44/2025, cuja previsão para Ortopedia era de 240 atendimentos. A referência anterior oferece uma base de planejamento, sem comprovar, por si só, consumo efetivo ou necessidade futura idêntica.

4.2. Conforme as informações operacionais apresentadas pela CESMT, os atendimentos vinham sendo organizados às segundas-feiras, com aproximadamente 5 (cinco) avaliações por sessão. Adota-se esse padrão como referência de capacidade, combinado com quatro sessões mensais e doze meses: $5 \times 4 \times 12 = 240$ avaliações colegiadas. A programação resulta em 48 sessões de referência no ano; não pressupõe que o calendário tenha apenas quatro segundas-feiras em todos os meses.

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
240	SE	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, realizada por médico com experiência em perícia, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, incluindo laudo e parecer sobre readaptação funcional, quando cabível.
240	SE	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE ORTOPEDIA, realizada por médico com experiência em perícia, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, incluindo laudo e parecer sobre readaptação funcional, quando cabível.
240	SE	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, realizada por médico com experiência em perícia, para avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidor municipal, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, incluindo laudo e parecer sobre readaptação funcional, quando cabível.

4.3. No formato conjunto requerido, cada avaliação envolve três médicos distintos. Assim, a projeção de 240 avaliações corresponde a 240 participações em Clínica Geral, 240 em Ortopedia e 240 em Psiquiatria, totalizando 720 unidades médicas individuais. A ampliação da cobertura para

três áreas não triplica o número de casos: permite a participação dos três integrantes nas mesmas avaliações especiais.

4.4. O quantitativo é prospectivo e não representa lista de casos já identificados, número de pessoas distintas ou meta de encaminhamento. A utilização será limitada aos casos especiais fundamentados e aos procedimentos normativamente atribuídos à Junta. A manutenção da estimativa anterior é adotada como referência operacional informada pela CESMT, sem confundir quantidade prevista no edital com histórico comprovado de serviços realizados.

4.5. A adoção dessa capacidade de referência permite programar profissionais, estrutura e recursos para uma demanda cuja ocorrência depende de fatos de saúde e de encaminhamento técnico ao longo do exercício. A organização periódica favorece a continuidade, evita a formação de espera para situações funcionais relevantes e mantém a despesa vinculada às avaliações efetivamente necessárias. O parâmetro da CESMT será utilizado como projeção de cobertura, preservada a distinção entre o volume planejado e a produção comprovada.

4.6. A proporção mensal de vinte avaliações e sessenta participações individuais servirá ao agendamento e à previsão financeira. As sessões poderão ocorrer com quantidade inferior à média, ser agrupadas ou remarcadas conforme os encaminhamentos aptos, a complexidade e os prazos. Feriados e alterações de horário serão compatibilizados com o saldo anual, sem gerar unidades adicionais.

4.7. Sessão é o período de atendimento e não a unidade remunerada. A participação de cada médico na avaliação de um servidor corresponde a uma unidade, incluindo análise, exame, discussão, laudo e esclarecimentos do mesmo caso. Reavaliação somente constituirá nova unidade com finalidade própria, encaminhamento fundamentado, autorização prévia e efetiva realização, sem duplicidade por correção ou complementação.

4.8. A CESMT acompanhará mensalmente encaminhamentos fundamentados, casos aptos, produção, faltas, pendências e saldos. A programação será reduzida ou reorganizada quando a utilização for inferior à prevista; insuficiência do volume estimado exigirá justificativa e alteração legalmente cabível. Não haverá obrigação de preencher a agenda, realizar quarenta e oito sessões ou consumir o valor global.

4.9. O consumo global será compartilhado entre os prestadores de cada área, sem rateio anual automático ou quantidade mínima individual. A memória será utilizada como estimativa administrativa vinculada à demanda da CESMT; os registros de execução permitirão aprimorar o dimensionamento dos períodos seguintes e conferir a adequação do parâmetro adotado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento das alternativas considera a cobertura técnica necessária à Junta Médica, a atuação conjunta de três especialidades, a experiência pericial e a programação periódica dos casos especiais, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Foram examinadas a utilização exclusiva da estrutura municipal, o provimento de cargos existentes ou a criação de cargo específico, a contratação temporária, a licitação de serviços especializados e o credenciamento. A comparação envolve a aptidão de cada alternativa para assegurar continuidade, substituição de profissionais e correspondência entre a despesa e as avaliações realizadas, sem desconsiderar as competências do serviço médico municipal ou as regras constitucionais de ingresso no quadro de pessoal.

5.2. A estrutura municipal permanece como referência dos exames e encaminhamentos estatutários, inclusive pela atuação do servidor efetivo especialista em Medicina do Trabalho. Para o objeto formalizado, entretanto, essa estrutura não corresponde à equipe complementar de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, com experiência pericial e disponibilidade simultânea nas sessões semanais. A execução exclusivamente com os meios ordinários não recompõe, no formato apresentado pela CESMT, a cobertura dos três perfis afetada pela reestruturação dos vínculos. A solução deverá integrar-se ao serviço existente e utilizar sua organização administrativa, sem deslocar automaticamente profissionais das demais atividades municipais ou pressupor que a habilitação médica geral equivale à cobertura especializada requerida.

5.3. O provimento dos cargos previstos na LC nº 61/2009 e o cadastro de reserva do Concurso Público nº 01/2022 foram considerados como instrumentos de composição da estrutura permanente. Essa alternativa exige correspondência entre as atribuições, a especialidade, a disponibilidade e a jornada do cargo e a necessidade do serviço. O quadro examinado não individualiza cargo de perito da Junta com organização própria, e o concurso não constitui solução específica para a equipe conjunta e a agenda pericial ora dimensionadas. A demanda de 240 avaliações anuais, concentradas em sessões semanais, não foi estruturada como três postos exclusivos de jornada diária. Assim, para este objeto e regime de execução, o provimento permanente não apresenta a mesma correspondência entre capacidade requerida e utilização efetiva que a contratação de serviços por avaliação.

5.4. A criação de cargo específico de médico perito dependeria de lei que definisse denominação, atribuições, requisitos, jornada, remuneração e quantitativo, conforme o art. 2º da LC nº 60/2009, além da avaliação dos efeitos financeiros e do concurso correspondente. Essa alternativa estrutura pessoal permanente e pressupõe demanda compatível com a ocupação e a jornada dos cargos. O

volume ora dimensionado corresponde a 20 avaliações conjuntas mensais, concentradas em quatro sessões, sem necessidade demonstrada de três postos exclusivos de atendimento diário. Para esse perfil de demanda, a estruturação permanente específica apresenta menor correspondência entre capacidade disponibilizada e utilização prevista.

5.5. A contratação temporária não se revela adequada ao atendimento planejado. A necessidade de avaliação dos servidores é institucional e recorrente, ainda que as perícias não sejam diárias; a periodicidade semanal e a reestruturação contratual, isoladamente, não caracterizam necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição. Além disso, a admissão por vínculo e jornada não apresenta a mesma correspondência direta entre remuneração e quantidade de perícias efetivamente realizadas. Para a cobertura colegiada proposta, busca-se disponibilidade coordenada de médicos qualificados e continuidade do serviço por produção, sem constituir três posições temporárias de trabalho destinadas ao atendimento ordinário da rede municipal.

5.6. A licitação para selecionar uma empresa responsável pelo conjunto das três áreas médicas é possível como alternativa de contratação de serviços, mas possui menor adequação à formação de uma rede aberta de prestadores. A concentração da cobertura em um único contratado cria dependência da disponibilidade de sua equipe e pode afetar toda a sessão em caso de impedimento, ausência ou rescisão. A separação por área amplia o universo de interessados aptos e permite substituição em cada área, desde que preservada a atuação simultânea dos três médicos. O interesse administrativo, neste caso, é admitir prestadores qualificados em condições padronizadas e utilizar critério objetivo de distribuição, em vez de limitar a cobertura a um único vencedor.

5.7. O credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos e formar rede de pessoas jurídicas por área, sem exclusividade, mediante condições uniformes de execução e remuneração. O enquadramento adotado é o da contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, I, combinado com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.560/2025. A opção é motivada pela utilidade da admissão de múltiplos prestadores aptos, com ingresso contínuo e distribuição impessoal da demanda, favorecendo a cobertura e as substituições. A inviabilidade de competição resulta desse modelo de contratação de todos os habilitados em condições padronizadas, não de suposta exclusividade ou notoriedade de médicos determinados.

5.8. O Processo nº 242/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 44/2025, constitui antecedente municipal de contratação por produção para perícia em Ortopedia na Junta. Seu objeto, entretanto, não contempla Clínica Geral e Psiquiatria, e não assegura, isoladamente, a cobertura conjunta requerida para os casos especiais. A solução selecionada organiza os três itens sob um mesmo

planejamento, com 240 unidades por área, agendamento integrado e laudo colegiado. A transição deverá considerar a situação do procedimento anterior, evitando autorizações concorrentes para a mesma participação ortopédica e preservando a conclusão dos atendimentos já realizados e das obrigações regularmente assumidas.

5.9. A compatibilidade com o art. 37, II, da Constituição exige que o objeto e sua execução permaneçam limitados à prestação médico-pericial complementar da Junta, nos casos especiais do art. 252, § 1º, da LC nº 60/2009. A contratação não será utilizada para ocupar vagas médicas da estrutura permanente, manter atendimento clínico diário ou substituir genericamente as atribuições dos servidores. Os profissionais atuarão com autonomia técnica, mediante designação regular e remuneração por avaliações executadas, sem gestão de mão de obra como integrantes do quadro. A previsão de cargos e candidatos no concurso foi considerada na análise, mas a cobertura colegiada semanal requer correspondência concreta com especialidades, experiência e disponibilidade, demonstrada pela demanda formalizada e pela organização do serviço.

5.10. Diante dessas características, o credenciamento é a alternativa mais adequada ao objeto dimensionado: permite a participação de prestadores em uma ou mais especialidades, mantém rede para substituições e vincula a despesa à produção, sob coordenação da CESMT. A separação dos itens não elimina a obrigação de atuação conjunta nem autoriza decisões periciais fragmentadas. A Administração convocará um médico de cada área para as mesmas sessões, observando habilitação, distribuição impessoal e regularidade da composição. A solução utiliza a estrutura municipal de apoio e fiscalização e dispensa a constituição de três postos exclusivos de jornada diária para uma demanda executada semanalmente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços foi formada mediante pesquisa de referências públicas no PNCP, com resultados homologados e fornecedores identificados, considerando perícias médicas individuais relacionadas à avaliação de servidores. A amostra reúne Patrocínio/MG, a Câmara de Vereadores de Itu/SP e a Fundação Hospitalar do Município de Varginha/MG. Foram examinadas a finalidade pericial, a unidade de remuneração e as diferenças de escopo e escala, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os documentos e a análise pormenorizada integram a justificativa de credenciamento e preço do processo.

Serviço pericial	Quantidade anual	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
Clínica Geral	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
Ortopedia	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00

Serviço pericial	Quantidade anual	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
Psiquiatria	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
Total	720	—	R$ 144.000,00

6.2. A aplicação da tarifa apurada de R$ 200,00 por médico e servidor efetivamente avaliado resulta em R$ 48.000,00 anuais para cada área, pela multiplicação de 240 perícias × R$ 200,00. A avaliação conjunta completa corresponde a três participações e R$ 600,00; para 240 avaliações em 12 meses, o valor global estimado é de R$ 144.000,00. A sessão com cinco servidores gera cinco unidades para cada médico, equivalentes a R$ 1.000,00 por integrante, faturados pela respectiva pessoa jurídica, e R$ 3.000,00 para a equipe completa. Esses valores somente serão devidos na proporção dos atendimentos realizados e aceitos.

6.3. A pesquisa atualizada, conferida em 13 de outubro de 2026, compreende: Patrocínio/MG, Processo nº 242/2025, Credenciamento nº 44/2025, PNCP 18468033000126-1-000354/2025, com perícia em Ortopedia homologada a R$ 200,00; Câmara de Vereadores de Itu/SP, Processo nº 132/2026, contratação direta nº 126/2026, PNCP 50793660000145-1-000129/2026, com exame médico-pericial homologado a R$ 200,00; e FHOMUV, Varginha/MG, Processo nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 45/2026, PNCP 19110162000100-1-000088/2026, com 250 perícias homologadas a R$ 238,90, tendo como fornecedora WMB Medicina do Trabalho EIRELI. A amostra utiliza resultados aceitos, sem equiparar simples tarifa de edital a contratação homologada.

6.4. Adota-se o menor valor válido da amostra, de R$ 200,00, após o exame de comparabilidade e das condições de prestação. A mediana também corresponde a R$ 200,00, e a média é de R$ 212,97; esses indicadores auxiliam a conferência, mas o critério escolhido é o menor preço válido. O patamar inferior aparece em duas referências, incluindo perícia ortopédica na Junta municipal, confrontado com o preço superior de Varginha/MG. A aplicação uniforme às três áreas se relaciona às obrigações comuns, ao atendimento conjunto e ao uso da estrutura da CESMT, preservada a qualificação específica. A amostra não representa três cotações próprias de cada área, sendo sua pertinência e seus limites explicitados na justificativa de preços.

6.5. A tarifa abrangerá análise documental, exame, discussão colegiada, laudo, esclarecimentos, correções imputáveis à execução e reuniões ou estudos vinculados ao mesmo atendimento, além de tributos e custos próprios do prestador. Não haverá cobrança adicional por documento, reunião ou etapa da perícia. A remuneração será por participação médica efetivamente realizada e aceita, sem diária, pagamento por reserva de agenda ou por ausência do servidor. O valor global é uma

estimativa compartilhada entre os credenciados, não reproduzida como compromisso individual. Homologação é tratada como prova do preço aceito, sem presumir execução integral ou pagamento de todos os quantitativos pesquisados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilizar cobertura médico-pericial em Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria aos casos especiais submetidos à Junta Médica Oficial. Integra-se ao serviço médico municipal, que permanece responsável pelos exames ordinários. Seu acionamento dependerá de indicação técnica fundamentada e designação competente, de modo que a rede constitua suporte colegiado disponível sem transformar toda demanda de saúde de servidor em avaliação por três médicos.

7.2. O fluxo inicia-se no serviço médico municipal, com análise do caso e identificação da necessidade de apreciação colegiada. O encaminhamento registrará os quesitos, a finalidade, a natureza especial da situação ou a previsão normativa correspondente. Após conferência administrativa da documentação e da composição aplicável, a CESMT organizará a sessão e convocará os profissionais pelo rodízio. Casos que possam ser resolvidos no exame ordinário não serão enviados à Junta apenas por haver agenda ou saldo disponível.

7.2.1. A programação utilizará como referência quatro sessões mensais, preferencialmente às segundas-feiras, com média de cinco avaliações. O horário será definido pela CESMT conforme o apoio administrativo, o acesso dos servidores e os custos de funcionamento, priorizando o expediente regular. A adoção de horário extraordinário dependerá de justificativa operacional, sem vinculação automática às 19 horas. A necessidade de cada sessão será confirmada pelos encaminhamentos aptos.

7.3. Nos atendimentos conjuntos previstos, os três médicos examinarão o caso e discutirão seus efeitos funcionais. A contribuição clínica geral integrará o estado de saúde e as comorbidades; a ortopédica, as limitações musculoesqueléticas pertinentes; e a psiquiátrica, os aspectos de saúde mental relevantes. Essa complementaridade não autoriza exigir de cada área conhecimentos próprios de outra especialidade, nem criar procedimentos sem indicação. O laudo expressará a conclusão colegiada e as responsabilidades profissionais.

7.4. A Junta poderá apreciar casos especiais de readaptação, esclarecimento de limitações relevantes, repercussões combinadas de enfermidades e demais situações regularmente motivadas no art. 252, § 1°. Atenderá, ainda, às hipóteses normativas específicas compreendidas no seu âmbito, como o incidente do art. 225. Esses fundamentos delimitam a utilização possível do

serviço, mas não determinam previamente a frequência de cada categoria nem autorizam incluir automaticamente atribuições previdenciárias próprias do IPSEM.

7.5. A prestação compreende a análise anterior ao atendimento, o exame, a discussão entre os integrantes, a elaboração ou subscrição do laudo e os esclarecimentos relacionados à conclusão. Os médicos comparecerão a reuniões ou estudos dos casos examinados quando convocados pela Administração, conforme programação e regras do Termo de Referência. Essas atividades integram a unidade de avaliação e não serão fracionadas em cobranças por documento, reunião ou manifestação complementar. O laudo deverá identificar os três profissionais e seus registros, apresentar fundamentação suficiente e ser entregue no prazo definido, com eventual divergência técnica registrada segundo o procedimento aplicável ao colegiado.

7.6. O chamamento será estruturado em três itens independentes, admitindo pessoas jurídicas habilitadas em uma ou mais áreas e mantendo acesso a todos os interessados que preencham os requisitos. A comprovação da formação, da regularidade profissional e da experiência médico-pericial observará o item 3. O credenciamento será não exclusivo, com divulgação nos meios legalmente exigidos, inclusive no portal municipal e no PNCP, e ingresso de novos interessados durante sua vigência. A habilitação não substitui a designação dos membros: a autoridade competente deverá formalizar a composição e as substituições antes da atuação.

7.7. A distribuição observará três listas independentes e rodízio semanal por área, com ordem inicial de protocolo completo, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 4.560/2025. A CESMT convocará o primeiro disponível de cada fila para a mesma sessão; após sua realização, o participante irá para o final da respectiva lista. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada com antecedência e justificada, passando o indisponível para o final e convocando-se o próximo. A recusa pontual justificada não gerará sanção automática, sem prejuízo da apuração de descumprimentos. O TR detalhará prazos, ingresso posterior e substituições. Uma empresa habilitada em várias áreas deverá indicar médicos distintos para a atuação conjunta. Nos casos sujeitos a qualificação específica por lei, a convocação observará a ordem entre os prestadores que comprovem esse requisito, com registro da motivação e preservação da posição dos demais para as avaliações compatíveis com sua habilitação.

7.8. A continuidade dependerá da manutenção de rede apta por área e da comunicação tempestiva de indisponibilidades. A ausência de um integrante não autoriza concluir o atendimento no formato contratado com composição incompleta; será providenciada substituição habilitada e designada ou remarcação fundamentada, com prioridade aos casos cuja situação funcional demande decisão tempestiva. A agenda, as ocorrências e as providências serão registradas pela CESMT, permitindo

acompanhar a demanda pendente e as causas de cancelamento. Esse mecanismo reduz a dependência de prestador único e preserva a avaliação conjunta mesmo diante de impedimentos, afastamento de profissional ou encerramento de vínculo.

7.9. Os serviços observarão independência técnica, imparcialidade e sigilo. Os profissionais comunicarão sua atuação na Junta do IPSEM, eventual participação anterior no caso e situações capazes de comprometer a avaliação municipal, sem proibição automática de credenciamento simultâneo. A CESMT providenciará a substituição quando necessária e identificará os autores dos laudos nos encaminhamentos institucionais. O controle da composição das avaliações previdenciárias posteriores competirá ao órgão que as realizar, observadas suas normas.

7.10. A medição será mensal por área, conciliando os servidores efetivamente avaliados, os três médicos participantes e os laudos concluídos. Cada médico fará jus a R$ 200,00 por perícia aceita, independentemente da quantidade de sessões. Cinco avaliações em uma sessão corresponderão a R$ 1.000,00 por médico e R$ 3.000,00 pela equipe. A projeção de 20 avaliações mensais equivale a 60 participações e R$ 12.000,00, resultando em 240 avaliações, 720 participações e R$ 144.000,00 anuais. Não serão remuneradas vagas de agenda, cancelamentos, faltas de servidores ou atos acessórios da mesma avaliação.

7.11. A utilização das instalações e do apoio administrativo da CESMT permite organizar os serviços sem contratação de estrutura diária exclusiva para os prestadores. Ao Município caberão a conferência dos encaminhamentos especiais fundamentados, a agenda integrada, os atos de designação, a guarda institucional dos registros e a fiscalização; às pessoas jurídicas caberão os profissionais habilitados, sua disponibilidade para os serviços autorizados e as obrigações próprias da execução. O acompanhamento mensal permitirá relacionar demanda, capacidade das sessões, entrega dos laudos e despesa, promovendo ajustes de programação dentro dos limites contratados. A solução contempla, assim, a recomposição da equipe, o atendimento conjunto, a conclusão pericial e os mecanismos de continuidade e controle ao longo dos 12 meses planejados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1. Adota-se parcelamento por área, com itens de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021. Cada área possui qualificação profissional própria e pode ser disponibilizada por prestadores distintos, o que amplia o acesso dos interessados e reduz a necessidade de uma mesma empresa reunir todos os perfis. A habilitação em uma especialidade não dependerá da habilitação nas demais, e uma pessoa jurídica poderá participar de mais de um item se comprovar os requisitos correspondentes. Essa organização permite formar rede para substituições sem limitar o número de credenciados a uma quantidade predeterminada.

8.2. O parcelamento diz respeito à participação e à medição contratual, enquanto a execução permanece integrada. A CESMT coordenará a convocação de um profissional de cada item para o mesmo dia e horário, com discussão conjunta e conclusão colegiada. A divisão não autoriza três consultas autônomas em datas diferentes, laudos sem integração ou atendimento com ausência de uma das especialidades. Os quantitativos iguais, de 240 unidades em cada item, decorrem precisamente da participação dos três médicos em cada uma das 240 avaliações anuais. A padronização dos fluxos e o ato regular de designação preservam a unidade técnica da Junta, mesmo quando os profissionais pertençam a pessoas jurídicas diferentes.

8.3. Cada item terá habilitação, convocação, registro e medição próprios, ao preço estimado de R$ 200,00 por médico e avaliação. O Termo de Referência e o edital deverão compatibilizar a distribuição impessoal com a agenda conjunta, disciplinando substituições sem preferência decorrente da habilitação de uma empresa em vários itens. A viabilidade do parcelamento depende dessa coordenação, sob responsabilidade da CESMT, e não da fragmentação da finalidade pericial. A composição de três médicos distintos, o laudo integrado e a conferência dos atendimentos completos permitirão preservar a qualidade do serviço e a rastreabilidade dos pagamentos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se assegurar resposta colegiada tempestiva aos casos especiais fundamentados, com capacidade de referência de 240 avaliações em doze meses. O resultado será medido pela resolução das demandas efetivamente encaminhadas, pela fundamentação e entrega dos laudos, pelos prazos e pela evolução dos casos pendentes. O alcance integral do quantitativo não constituirá indicador de êxito nem justificará geração de encaminhamentos sem necessidade.

9.2. Busca-se melhorar o suporte às decisões sobre limitações funcionais, readaptação e demais situações submetidas ao colegiado, preservando o exame individual como fluxo ordinário. A qualidade será aferida pela resposta aos quesitos, coerência entre achados e exigências do trabalho e identificação dos responsáveis, sem metas de deferimento, indeferimento ou redução de afastamentos.

9.3. A economicidade decorre da utilização da estrutura municipal de apoio, da remuneração por produção e da ausência de manutenção de três postos exclusivos de atendimento diário. A rede por área amplia as alternativas de substituição e reduz a dependência de vínculo único, enquanto o agendamento conjunto aproveita a mesma organização administrativa para os três integrantes. O acompanhamento da despesa confrontará as Juntas efetivamente realizadas com as unidades faturadas, tendo como referência R$ 600,00 por avaliação completa e R$ 144.000,00 para a

projeção anual. O resultado pretendido é capacidade adequada à demanda, com continuidade, qualidade e pagamento correspondente ao serviço comprovado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração deverá preparar os instrumentos necessários à contratação, assegurar a disponibilidade orçamentária e submeter o processo à análise jurídica e à autorização da autoridade competente. Também deverá formalizar a composição da Junta Médica Oficial, designar gestor e fiscais e organizar o atendimento pela CESMT, conforme as providências detalhadas nos itens seguintes.

10.2. O Termo de Referência detalhará a execução integrada, os requisitos de registro profissional, formação e experiência pericial, os critérios e o fluxo de encaminhamento dos casos especiais, os prazos de laudos e a participação em reuniões e estudos dos casos examinados. O edital estabelecerá inscrição permanente, distribuição objetiva por área, agendamento simultâneo, substituições, medição, pagamento e sanções, com 240 unidades em cada item, valor unitário de R$ 200,00 e estimativa global de R$ 144.000,00. Serão providenciadas dotação orçamentária, análise jurídica e autorização da autoridade competente, com validação da justificativa do preço e das condições de execução.

10.3. A autoridade competente deverá adequar e formalizar a composição da Junta antes do início da nova execução, considerando os atos anteriores e a equipe de três áreas requerida pela CESMT. Serão observados o art. 252, § 1º, e o art. 225 da LC nº 60/2009 e o Decreto Municipal nº 4.817/2026, inclusive as hipóteses de participação obrigatória de psiquiatra e os procedimentos periciais pertinentes à situação funcional. As substituições precisarão corresponder aos profissionais habilitados e ao ato vigente. O instrumento contratual não substitui a designação administrativa dos integrantes, nem transfere aos prestadores a competência para decidir sobre efeitos funcionais ou implementar a readaptação.

10.4. Serão designados gestor e fiscais, com procedimento de autorização, registro e ateste que permita conciliar as Juntas concluídas e as unidades executadas pelos três médicos. A CESMT organizará agenda, comunicação dos servidores, documentação de apoio, acesso restrito e guarda dos laudos, além do registro de impedimentos, remarcações e substituições. A transição em relação ao Processo nº 242/2025 será coordenada para impedir dupla autorização da mesma participação em Ortopedia. Antes da primeira sessão, deverão estar definidos o fluxo dos casos especiais, os responsáveis pela estrutura, os meios de comunicação e as providências para ausência de integrante, preservando a execução conjunta e os prazos administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O Processo nº 242/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 44/2025, constitui contratação correlata por tratar de perícia em Ortopedia na mesma Junta. A demanda atual contempla também Clínica Geral e Psiquiatria e adota participação conjunta dos três médicos, razão pela qual exige planejamento integrado. A situação dos vínculos anteriores, as rescisões, vigências, atendimentos pendentes e obrigações remanescentes deverão ser examinados na transição, sem presumir encerramento de todos os instrumentos apenas pela abertura do novo procedimento. A coordenação administrativa deverá assegurar continuidade e vedar sobreposição de autorização ou pagamento pela mesma participação médica.

11.2. A execução depende do funcionamento administrativo da CESMT, da estrutura física para atendimento e do ato regular de composição da Junta, mas não exige automaticamente nova contratação acessória. Sistemas, manutenção e serviços de apoio eventualmente utilizados possuem relação operacional e serão considerados conforme a estrutura existente. Caso se identifique insuficiência concreta de instalações, equipamentos ou apoio, a necessidade deverá ser especificada e tratada em planejamento próprio. A solução aqui examinada permanece delimitada aos serviços médico-periciais das três áreas médicas, com utilização da organização municipal disponível e responsabilidades definidas no Termo de Referência.

11.3. O credenciamento da Junta do IPSEM constitui atividade correlata que exige articulação institucional para delimitar finalidades e evitar duplicidade de avaliações sem necessidade. A presente cobertura não absorve automaticamente a concessão ou revisão de benefícios previdenciários do Instituto. O fato de um caso também ser examinado pelo IPSEM não impede, isoladamente, avaliação municipal com finalidade própria; devem ser identificados os quesitos, os responsáveis e eventual conflito de interesses em cada etapa.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços compreendem análise documental, exames médico-periciais e discussão dos casos em ambiente clínico e administrativo, com baixo impacto ambiental direto. A execução não pressupõe procedimentos invasivos ou atividades assistenciais estranhas ao objeto. Eventuais materiais de consumo e resíduos de serviços de saúde deverão observar os procedimentos de gerenciamento da unidade e as normas aplicáveis, incluindo a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. A utilização das instalações municipais permite integrar o serviço aos procedimentos de segregação e destinação já adotados, cabendo à CESMT e aos prestadores observar as responsabilidades pertinentes.

12.2. Serão priorizados registros eletrônicos seguros, quando disponíveis, uso racional de papel e insumos e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados. A adoção de meios digitais deverá preservar autenticidade, integridade, sigilo e guarda dos documentos periciais, sem exposição de dados sensíveis por facilidade operacional. A realização conjunta dos atendimentos favorece a organização dos deslocamentos e do uso das instalações, sem necessidade de implantar três estruturas autônomas para o mesmo procedimento. As medidas ambientais serão incorporadas às rotinas de execução naquilo que for compatível com a natureza do serviço e com a proteção dos registros médicos.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A análise identifica os eventos que podem comprometer a instrução, a transição e a execução, com medidas preventivas, contingências e responsáveis. Os riscos consideram a cobertura complementar, a disponibilidade simultânea das três áreas, a programação inicial de quatro sessões mensais com cinco avaliações e a correspondência entre 240 avaliações conjuntas, 720 participações e os pagamentos. Os níveis são qualitativos e serão acompanhados conforme as ocorrências, para prevenir interrupções, fragilidade de laudos e despesa sem comprovação. A agenda e o saldo deverão ser conciliados, especialmente em meses com cinco segundas-feiras e em reavaliações.

RISCO 01			
RISCO	INSTRUÇÃO INCOMPLETA DA NECESSIDADE E DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO PERICIAL		
DANO POTENCIAL	Questionamento do enquadramento, anulação, atraso e responsabilização dos agentes por utilização indevida da contratação externa.		
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Distinguir exame ordinário e caso especial; documentar a demanda da CESMT e a indicação de Junta, conforme os arts. 252, § 1º, e 225 da LC nº 60/2009; relacionar o art. 32 às readaptações que demandem colegiado e manter designação regular.		CESMT e Equipe de Planejamento.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Suprir falhas documentais identificadas na instrução, delimitar o alcance do objeto e corrigir o procedimento antes da formalização.		Autoridade competente, Gestão de Pessoas e Procuradoria, conforme suas competências.	

RISCO 02			
RISCO	DESCONTINUIDADE DA JUNTA POR ATRASO, AUSÊNCIA OU RESCISÃO DE PRESTADOR		
DANO POTENCIAL	Represamento das perícias, atraso em licenças e readaptações e prejuízo ao retorno seguro dos servidores.		
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Planejar a transição e manter rede por área; confirmar os três médicos para a mesma sessão; prever substituições habilitadas e designadas, respeitando o rodízio e os prazos dos processos.		CESMT, Equipe de Planejamento e Secretaria de Compras e Licitações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Convocar substituto da especialidade ausente e formalizar a designação; sem composição completa, remarcar o atendimento e priorizar os casos urgentes, registrando as providências.		CESMT, gestor e autoridade responsável pela Junta.	
RISCO 03			
RISCO	QUANTITATIVOS OU PREÇOS SEM CORRESPONDÊNCIA COM A DEMANDA E A UNIDADE DE EXECUÇÃO		
DANO POTENCIAL	Insuficiência de cobertura, reserva excessiva de recursos ou remuneração incompatível com os serviços prestados.		
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Registrar a origem na CI nº 16.407/2026, o parâmetro anterior de 240 atendimentos e a projeção 5 × 4 × 12; distinguir previsão e consumo efetivo, acompanhando mensalmente os casos especiais fundamentados, a produção e os saldos, sem consumo mínimo.		CESMT e Equipe de Planejamento.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Revisar a projeção e a tabela antes do edital ou promover ajustes legalmente cabíveis durante a execução, com suporte orçamentário e pagamento exclusivamente pela produção.		Gestor, fiscalização e setor orçamentário.	

RISCO 04			
RISCO	QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE, IMPEDIMENTO ÉTICO OU DESIGNAÇÃO IRREGULAR DOS MEMBROS		
DANO POTENCIAL	Comprometimento da validade e qualidade dos laudos, conflitos de interesse e necessidade de repetir avaliações.		
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Conferir registro profissional, formação e experiência; observar a qualificação específica exigida por lei; identificar participação em outras Juntas, inclusive IPSEM, e verificar impedimentos do caso concreto antes da avaliação.		Setor de Licitação, CESMT e autoridade responsável pela Junta.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Afastar a participação impedida, convocar substituto regular e avaliar tecnicamente a necessidade de reexame, com registro das medidas e respeito aos direitos do servidor.		CESMT, gestor e autoridade competente.	

RISCO 05			
RISCO	MEDIÇÃO INDEVIDA, PAGAMENTO DUPLICADO OU DISTRIBUIÇÃO DISCRICIONÁRIA DA DEMANDA		
DANO POTENCIAL	Prejuízo ao erário, favorecimento de prestadores, cobrança por serviço não realizado e perda de rastreabilidade.		
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Conciliar cada Junta concluída com três participações, uma por área; conferir laudo e rodízio, vedar cobranças acessórias e duplicidade com o processo anterior, com ateste mensal.		Equipe de Planejamento, CESMT e fiscalização.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Suspender a parcela controvertida, apurar divergências, corrigir o rodízio e a medição e adotar restituição ou responsabilização quando comprovadamente cabíveis.		Gestor, fiscais e autoridade competente.	

RISCO 06			
RISCO	EXPOSIÇÃO OU USO INDEVIDO DE DADOS DE SAÚDE		
DANO POTENCIAL	Violação do sigilo médico e da proteção de dados, dano aos titulares e responsabilização.		
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
AÇÃO PREVENTIVA		**RESPONSÁVEL**	
Restringir acesso, definir finalidade e responsabilidades, exigir sigilo, manter guarda segura e separar laudos clínicos das informações administrativas estritamente necessárias.		Prestadores, CESMT, gestor e responsáveis pela proteção de dados.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		**RESPONSÁVEL**	
Conter o incidente, preservar evidências, acionar os responsáveis e avaliar comunicações legais, correções e medidas preventivas.		Encarregado de dados, equipe técnica, gestor e fiscais, conforme suas competências.	

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conclui-se pela adequação do credenciamento de pessoas jurídicas para cobertura médico-pericial complementar nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, destinada aos casos especiais da Junta Médica Oficial. A solução atende à demanda originada na CI nº 16.407/2026 da CESMT e amplia as áreas disponíveis em relação ao Processo nº 242/2025, limitado à Ortopedia. Os exames ordinários permanecem com o médico municipal; a disponibilidade da Junta não institui encaminhamento automático ou substituição geral de suas competências.

14.2. O fundamento central é o art. 252, § 1º, da LC nº 60/2009, interpretado em conjunto com o caput e o § 2º. A readaptação do art. 32 será submetida ao colegiado quando caracterizado caso especial; a Junta do art. 225 observará sua finalidade disciplinar e a participação de psiquiatra. O suporte nas três áreas decorre do formato técnico requerido pela CESMT, respeitados a pertinência de cada avaliação, a designação regular e os procedimentos específicos. O plano de cargos e o concurso foram considerados sem afastamento das competências do quadro efetivo.

14.3. Adota-se projeção de 240 avaliações colegiadas em doze meses, com referência na programação informada pela CESMT e na quantidade prevista no credenciamento anterior de Ortopedia. A memória de cinco avaliações por sessão, quatro sessões mensais e doze meses corresponde a 240 unidades por área e 720 participações médicas. Ao preço de R$ 200,00 por participação, a estimativa global é de R$ 144.000,00, sem consumo mínimo e com pagamento apenas dos atendimentos realizados e aceitos. A execução observará encaminhamento

fundamentado, adequação da agenda à demanda e controle mensal dos saldos, prosseguindo-se com a instrução jurídica e orçamentária cabível.

Patrocínio/MG, 20 de outubro de 2026.

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

José Maurício Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Recursos Humanos